

ADITIVO REAJUSTE FIRMADO ENTRE CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS COLATINA E UNIMED NOROESTE CAPIXABA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. COMPETÊNCIA 08/2021.

1. CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS COLATINA – 254.0537, pessoa jurídica privado de direito, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.085.182/0001-05, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 500, sala 10 e 11, Colatina Shopping, Bairro: Centro – ES, CEP: 29.700-901, neste ato representada por seu sócio, doravante denominada como CONTRATANTE;

2. UNIMED NOROESTE CAPIXABA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 39.384.664/0001-37, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 196, Centro, Colatina-ES, neste ato representada por seu Gerente de Mercado ALTINO CARLOS ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 602.557.069-87, doravante denominada como CONTRATADA.

De comum e pleno acordo, resolvem reajustar o valor da mensalidade, referente ao *Contrato Particular de Prestação de Serviços Médicos, de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares – UNIREgional* com e sem Obstetrícia, enfermaria com co-participação de 50% - Pessoa Jurídica, Registrado no Ministério da Saúde nº 436.590/01-9 / 436.591/01-7 e Registrado na SUSEP nº 37162-9, firmado entre as partes, na conformidade das cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nos termos do art. 70 do contrato celebrado entre as partes, e levando em consideração a elevação de custos, representada pela elevação dos preços dos serviços prestados, o valor da *mensalidade*, será reajustado em 8% (oito por cento).

Segue abaixo novo valor da Consulta e exames:

Serviço	Valor (anterior)	Valor (novo)
Consulta	R\$ 42,38	R\$ 45,77
Teto Máximo	R\$ 230,33	R\$ 248,76

CLÁUSULA SEGUNDA – O reajuste mencionado acima será aplicado a partir da Data Base 08/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - Será acrescido ao contrato firmado entre as partes, o ANEXO III que falara exclusivamente da PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD:

ANEXO III - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

1. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente os requisitos do presente Anexo III e da legislação de proteção de dados aplicável no Brasil, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD”), como

também se comprometem a garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem seus dispositivos.

2. Para fins do presente Anexo, (i) "Dado(s) Pessoa(is)" significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável que seja Tratada em decorrência das obrigações das Partes no contexto deste Contrato, bem como informações que são compartilhadas com ou disponibilizadas a outra Parte nos termos deste Contrato; (ii) "Tratamento(s)" e "ANPD" possuem o significado atribuído pela LGPD; e (iii) "Incidente de Segurança da Informação" ou "Incidente" significa quaisquer acessos não autorizados aos Dados Pessoais Tratados em decorrência do presente Contrato, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito.

3. A CONTRATADA deverá realizar o Tratamento dos Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos, estritamente para cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser Tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a CONTRATADA esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais, se for o caso.

4. A CONTRATADA deverá assegurar que somente solicitará à outra Parte Dados Pessoais necessários para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

5. Para consecução das finalidades previstas nesse Contrato poderão ser tratados os Dados Pessoais assinalados abaixo:

- Dados de cadastro, como nome, estado civil, nacionalidade, endereço, data de nascimento, CPF, RG.
- Dados Profissionais, como cargo, onde trabalha, currículos, ficha profissional.
- Registros eletrônicos, como login e senha, logs de plataformas, dados de acesso a plataformas, dados de navegação na internet, localização, dados relativos a dispositivos móveis de um indivíduo.
- Dados biométricos (ex: digitais, dados de reconhecimento facial etc.).
- Dados de saúde.
- Dados de vida sexual ou orientação sexual.
- Outros dados (especificar):

6. Os Dados Pessoais coletados serão Tratados durante o período de vigência do presente Contrato e/ou enquanto houver base legal para o Tratamento dos Dados Pessoais. Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para sua retenção de Dados Pessoais, a CONTRATADA se compromete a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que teve acesso ou que recebeu de alguma forma em decorrência deste Contrato, ressalvados os dados que ficaram guardados por imposição legal.

7. A CONTRATADA reconhece e declara que deverá, além de cumprir com as obrigações contratuais ora assumidas, individualmente cumprir suas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade

reguladora competente, inclusive a ANPD, e demais leis e regulações aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais.

8. As Partes deverão assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido coletados e tratados em conformidade com a legislação aplicável. As Partes deverão tomar as medidas necessárias, incluindo fornecer informações adequadas aos titulares de dados e garantir a existência de uma base legal, quando aplicável.

9. Se a CONTRATADA receber uma reclamação, consulta, ou solicitação de, ou em nome de, um titular de dados ou de autoridade reguladora ou

outro órgão competente em relação ao Tratamento de Dados Pessoais decorrentes deste Contrato (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com direitos previstos na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, notificar o CONTRATANTE por escrito sobre tal solicitação.

10. As Partes acordam que a CONTRATANTE será única responsável por responder os titulares de dados e à ANPD, mas atuarão em total cooperação e prestarão assistência mútua para viabilizar o cumprimento das solicitações dos titulares e da ANPD, dentro do prazo fixado por lei ou regulamento.

11. A Parte CONTRATADA não deverá realizar nenhuma comunicação aos titulares de Dados Pessoais afetados ou às autoridades sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

12. Obriga-se a CONTRATADA a informar a CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento do evento, sobre a ocorrência (ou suspeita de ocorrência) de qualquer Incidente de Segurança da Informação envolvendo os Dados Pessoais Tratados no contexto das atividades desempenhadas pela CONTRATADA no âmbito deste Contrato, informando detalhes sobre o Incidente, a natureza dos Dados Pessoais afetados, os titulares afetados, os riscos relacionados, bem como as medidas de segurança para a proteção dos dados e mitigação dos prejuízos.

13. Nos casos previstos nesta Anexo, as Partes atuarão em total cooperação e prestarão assistência mútua para minimizar possíveis efeitos negativos aos titulares, prestar esclarecimentos e alinhar a estratégia de defesa, assim como qualquer comunicação com titulares, terceiros e autoridades competentes sobre o Incidente.

14. Caso a Parte que tenha compartilhado Dados Pessoais com a outra Parte identifique que houve compartilhamento indevido de Dados Pessoais, obriga-se a informar à Parte receptora, por escrito e dentro de até 05 (cinco) dias úteis, e a Parte receptora se obriga, desde o recebimento do aviso, a deletar eventuais dados de seus sistemas e arquivos. A exclusão se dará após a correta comprovação que o compartilhamento foi, de alguma maneira, indevido.

15. A CONTRATADA deve garantir que possui políticas e adotará as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra Incidentes de Segurança da Informação.



16. Em caso de transferência internacional de dados, a CONTRATADA se compromete a (i) assegurar contratualmente que os Dados Pessoais estejam sujeitos ao menos ao mesmo nível de proteção conferido pela legislação nacional de proteção de dados, em especial aos termos da LGPD; e (ii) cumprir com disposições de autoridades nacionais competentes.

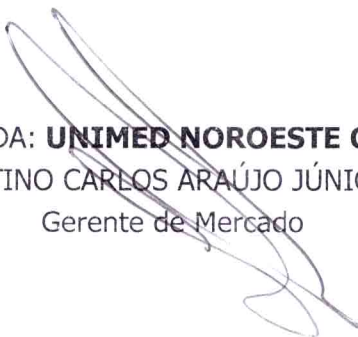
17. Caso uma Parte que não tenha dado causa para alguma infração à LGPD venha a ser responsabilizada, judicial ou extrajudicialmente, por danos causados pela Parte infratora em decorrência de Incidente de Segurança da Informação, por empregado, preposto e/ou prestador de serviços da Parte infratora relacionados ao objeto do Contrato, não atendimento de direitos dos titulares, descumprimento deste Contrato (inclusive o desvirtuamento da finalidade prevista neste contrato) ou qualquer outra previsão legal, a Parte infratora se obriga a assumir a responsabilidade processual, assumindo o polo passivo da ação própria, se for o caso, e a ressarcir integralmente todos os custos arcados pela Parte inocente, inclusive honorários advocatícios, além de qualquer quantia que seja obrigada a pagar em decorrência dos referidos danos, autorizando, desde logo, que a desconte da remuneração ora ajustada.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas que integram o contrato firmado entre as partes, as quais não foram mencionadas neste aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas que com elas subscrevem abaixo, para que produza todos os seus efeitos de direito.

COLATINA-ES, 01 DE AGOSTO DE 2021.


CONTRATANTE: **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS COLATINA**
CNPJ (MF) sob o nº **27.085.182/0001-05**


CONTRATADA: **UNIMED NOROESTE CAPIXABA**
ALTINO CARLOS ARAÚJO JÚNIOR
Gerente de Mercado

TESTEMUNHA:

NOME: _____

CPF(MF): _____

ENDEREÇO: _____

ADITIVO REAJUSTE FIRMADO ENTRE CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS COLATINA E UNIMED NOROESTE CAPIXABA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. COMPETÊNCIA 08/2021.

1. CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS COLATINA – 254.0537, pessoa jurídica privado de direito, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.085.182/0001-05, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 500, sala 10 e 11, Colatina Shopping, Bairro: Centro – ES, CEP: 29.700-901, neste ato representada por seu sócio, doravante denominada como CONTRATANTE;

2. UNIMED NOROESTE CAPIXABA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 39.384.664/0001-37, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 196, Centro, Colatina-ES, neste ato representada por seu Gerente de Mercado ALTINO CARLOS ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 602.557.069-87, doravante denominada como CONTRATADA.

De comum e pleno acordo, resolvem reajustar o valor da mensalidade, referente ao *Contrato Particular de Prestação de Serviços Médicos, de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares – UNIRegional* com e sem Obstetrícia, enfermaria com co-participação de 50% - Pessoa Jurídica, Registrado no Ministério da Saúde nº 436.590/01-9 / 436.591/01-7 e Registrado na SUSEP nº 37162-9, firmado entre as partes, na conformidade das cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nos termos do art. 70 do contrato celebrado entre as partes, e levando em consideração a elevação de custos, representada pela elevação dos preços dos serviços prestados, o valor da *mensalidade*, será reajustado em 8% (oito por cento).

Segue abaixo novo valor da Consulta e exames:

Serviço	Valor (anterior)	Valor (novo)
Consulta	R\$ 42,38	R\$ 45,77
Teto Máximo	R\$ 230,33	R\$ 248,76

CLÁUSULA SEGUNDA – O reajuste mencionado acima será aplicado a partir da Data Base 08/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - Será acrescido ao contrato firmado entre as partes, o ANEXO III que falara exclusivamente da PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD:

ANEXO III - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

1. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente os requisitos do presente Anexo III e da legislação de proteção de dados aplicável no Brasil, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD”), como

também se comprometem a garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem seus dispositivos.

2. Para fins do presente Anexo, (i) "Dado(s) Pessoa(is)" significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável que seja Tratada em decorrência das obrigações das Partes no contexto deste Contrato, bem como informações que são compartilhadas com ou disponibilizadas a outra Parte nos termos deste Contrato; (ii) "Tratamento(s)" e "ANPD" possuem o significado atribuído pela LGPD; e (iii) "Incidente de Segurança da Informação" ou "Incidente" significa quaisquer acessos não autorizados aos Dados Pessoais Tratados em decorrência do presente Contrato, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito.

3. A CONTRATADA deverá realizar o Tratamento dos Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos, estritamente para cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser Tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a CONTRATADA esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais, se for o caso.

4. A CONTRATADA deverá assegurar que somente solicitará à outra Parte Dados Pessoais necessários para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

5. Para consecução das finalidades previstas nesse Contrato poderão ser tratados os Dados Pessoais assinalados abaixo:

- Dados de cadastro, como nome, estado civil, nacionalidade, endereço, data de nascimento, CPF, RG.
- Dados Profissionais, como cargo, onde trabalha, currículos, ficha profissional.
- Registros eletrônicos, como login e senha, logs de plataformas, dados de acesso a plataformas, dados de navegação na internet, localização, dados relativos a dispositivos móveis de um indivíduo.
- Dados biométricos (ex: digitais, dados de reconhecimento facial etc.).
- Dados de saúde.
- Dados de vida sexual ou orientação sexual.
- Outros dados (especificar):

6. Os Dados Pessoais coletados serão Tratados durante o período de vigência do presente Contrato e/ou enquanto houver base legal para o Tratamento dos Dados Pessoais. Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para sua retenção de Dados Pessoais, a CONTRATADA se compromete a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que teve acesso ou que recebeu de alguma forma em decorrência deste Contrato, ressalvados os dados que ficaram guardados por imposição legal.

7. A CONTRATADA reconhece e declara que deverá, além de cumprir com as obrigações contratuais ora assumidas, individualmente cumprir suas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade

reguladora competente, inclusive a ANPD, e demais leis e regulações aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais.

8. As Partes deverão assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido coletados e tratados em conformidade com a legislação aplicável. As Partes deverão tomar as medidas necessárias, incluindo fornecer informações adequadas aos titulares de dados e garantir a existência de uma base legal, quando aplicável.

9. Se a CONTRATADA receber uma reclamação, consulta, ou solicitação de, ou em nome de, um titular de dados ou de autoridade reguladora ou

outro órgão competente em relação ao Tratamento de Dados Pessoais decorrentes deste Contrato (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com direitos previstos na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, notificar o CONTRATANTE por escrito sobre tal solicitação.

10. As Partes acordam que a CONTRATANTE será única responsável por responder os titulares de dados e à ANPD, mas atuarão em total cooperação e prestarão assistência mútua para viabilizar o cumprimento das solicitações dos titulares e da ANPD, dentro do prazo fixado por lei ou regulamento.

11. A Parte CONTRATADA não deverá realizar nenhuma comunicação aos titulares de Dados Pessoais afetados ou às autoridades sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

12. Obriga-se a CONTRATADA a informar a CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento do evento, sobre a ocorrência (ou suspeita de ocorrência) de qualquer Incidente de Segurança da Informação envolvendo os Dados Pessoais Tratados no contexto das atividades desempenhadas pela CONTRATADA no âmbito deste Contrato, informando detalhes sobre o Incidente, a natureza dos Dados Pessoais afetados, os titulares afetados, os riscos relacionados, bem como as medidas de segurança para a proteção dos dados e mitigação dos prejuízos.

13. Nos casos previstos nesta Anexo, as Partes atuarão em total cooperação e prestarão assistência mútua para minimizar possíveis efeitos negativos aos titulares, prestar esclarecimentos e alinhar a estratégia de defesa, assim como qualquer comunicação com titulares, terceiros e autoridades competentes sobre o Incidente.

14. Caso a Parte que tenha compartilhado Dados Pessoais com a outra Parte identifique que houve compartilhamento indevido de Dados Pessoais, obriga-se a informar à Parte receptora, por escrito e dentro de até 05 (cinco) dias úteis, e a Parte receptora se obriga, desde o recebimento do aviso, a deletar eventuais dados de seus sistemas e arquivos. A exclusão se dará após a correta comprovação que o compartilhamento foi, de alguma maneira, indevido.

15. A CONTRATADA deve garantir que possui políticas e adotará as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra Incidentes de Segurança da Informação.



Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz.
Roberto Rodrigues



16. Em caso de transferência internacional de dados, a CONTRATADA se compromete a (i) assegurar contratualmente que os Dados Pessoais estejam sujeitos ao menos ao mesmo nível de proteção conferido pela legislação nacional de proteção de dados, em especial aos termos da LGPD; e (ii) cumprir com disposições de autoridades nacionais competentes.

17. Caso uma Parte que não tenha dado causa para alguma infração à LGPD venha a ser responsabilizada, judicial ou extrajudicialmente, por danos causados pela Parte infratora em decorrência de Incidente de Segurança da Informação, por empregado, preposto e/ou prestador de serviços da Parte infratora relacionados ao objeto do Contrato, não atendimento de direitos dos titulares, descumprimento deste Contrato (inclusive o desvirtuamento da finalidade prevista neste contrato) ou qualquer outra previsão legal, a Parte infratora se obriga a assumir a responsabilidade processual, assumindo o polo passivo da ação própria, se for o caso, e a ressarcir integralmente todos os custos arcados pela Parte inocente, inclusive honorários advocatícios, além de qualquer quantia que seja obrigada a pagar em decorrência dos referidos danos, autorizando, desde logo, que a desconte da remuneração ora ajustada.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas que integram o contrato firmado entre as partes, as quais não foram mencionadas neste aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas que com elas subscrevem abaixo, para que produza todos os seus efeitos de direito.

COLATINA-ES, 01 DE AGOSTO DE 2.021.



CONTRATANTE: **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS COLATINA**
CNPJ (MF) sob o nº **27.085.182/0001-05**

CONTRATADA: **UNIMED NOROESTE CAPIXABA**
ALTINO CARLOS ARAUJO JÚNIOR
Gerente de Mercado



TESTEMUNHA:

NOME: _____

CPF(MF): _____

ENDEREÇO: _____